

## **DECRETO Nº 33.193, DE 24 DE AGOSTO DE 2023**

**LUIZ FERNANDO MACHADO**, Prefeito do Município de Jundiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, especialmente as que lhe são conferidas pelo Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, e face ao que consta do Processo Administrativo nº 14.254-9/2022, -----  
-----

### **DECRETA:**

**Art. 1º** Fica declarada de utilidade pública, para o fim de ser desapropriada judicialmente ou adquirida mediante acordo, parte do imóvel objeto da Matrícula nº 1.394 do 1º Oficial de Registro de Imóveis de Jundiaí, abaixo descrito, com área de 5.490,60 metros quadrados, localizado na Avenida Geraldo Azzoni, nº 1749, bairro Rio Acima, neste Município, cuja propriedade é de **SANDRA REGINA DE VELLIS**, destinada à implantação de Unidade Básica de Saúde do Bairro Rio Acima, conforme planta anexa que, devidamente rubricada, fica fazendo parte integrante deste Decreto:

*“Tem início no MARCO M33 localizado no alinhamento da Estrada de Acesso ao Bairro Rio Acima, seguindo em reta por este alinhamento na distância de 10,50 metros até encontrar o MARCO M33A. Deflete à esquerda e segue em reta na distância de 77,39 metros até encontrar o PONTO 01, confrontando com o remanescente do imóvel da matrícula 1.394 do 1º O.R.I.J. Deflete à direita e segue em reta por uma distância de 44,93 metros até encontrar o PONTO 02, confrontando com o remanescente do imóvel da matrícula 1.394 do 1º O.R.I.J. Deflete à direita e segue em reta por uma distância de 37,57 metros até encontrar o PONTO 03, confrontando com remanescente do imóvel da matrícula 1.394 do 1º O.R.I.J. Deflete à direita e segue em reta por uma distância de 22,69 metros até encontrar o PONTO 04,*

*confrontando com o remanescente do imóvel da matrícula 1.394 do 1º O.R.I.J. Deflete à esquerda e segue em reta na distância de 4,44 metros até encontrar o PONTO 05, confrontando com o remanescente do imóvel da matrícula 1.394 do 1º O.R.I.J. Deflete à esquerda e segue em reta na distância 11,15 metros até encontrar o PONT 06, confrontando com o remanescente do imóvel da matrícula 1.394 do 1º O.R.I.J. Deflete à direita e segue em reta na distância de 6,53 metros até encontrar o PONTO 07, confrontando com o remanescente do imóvel da matrícula 1.394 do 1º O.R.I.J. Deflete à esquerda e segue em reta na distância de 125,06 metros até encontrar o PONTO 08, 2/2 confrontando com o remanescente do imóvel da matrícula 1.394 do 1º O.R.I.J. Deflete à esquerda e segue em reta na distância de 78,14 metros até encontrar o PONTO 09, confrontando com o remanescente do imóvel da matrícula 1.394 do 1º O.R.I.J. Segue em curva à esquerda de raio igual a 28,50m na distância de 5,87 metros até encontrar o PONTO 10, confrontando com o remanescente do imóvel da matrícula 1.394 do 1º O.R.I.J. Deflete à esquerda e segue em reta na distância de 30,57 metros até encontrar o PONTO 11, confrontando com o remanescente do imóvel da matrícula 1.394 do 1º O.R.I.J. Deflete à direita e segue em reta na distância de 33.14 metros, confrontando com o remanescente do imóvel da matrícula 1.394 do 1º O.R.I.J. até encontrar o MARCO M33, inicial desta descrição. O perímetro acima descrito encerra uma área de 5.490,60m<sup>2</sup>, contendo como benfeitoria 580,00m<sup>2</sup> de câmaras frigoríficas com capacidade 40°C.”*

**Parágrafo único.** Incluem-se na presente declaração de utilidade pública as acessões e benfeitorias existentes no imóvel a que se refere o *caput* deste artigo.

**Art. 2º** O Município fica autorizado a alegar urgência para fins de imissão provisória na posse, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

**Parágrafo único.** A autoridade administrativa competente poderá se valer dos meios previstos no art. 7º do Decreto-Lei nº 3.365, de 1941, para penetrar nos imóveis compreendidos na declaração.

**Art. 3º** As despesas decorrentes da execução do Decreto correrão por dotações próprias da Unidade de Gestão de Promoção da Saúde.

**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

*(assinado eletronicamente)*  
**LUIZ FERNANDO MACHADO**  
Prefeito Municipal

Registrado na Unidade de Gestão da Casa Civil do Município de Jundiaí, aos vinte e quatro dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e três, e publicado na Imprensa Oficial do Município.

*(assinado eletronicamente)*  
**GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS**  
Gestor da Unidade da Casa Civil



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Fernando Arantes Machado, Prefeito do Município de Jundiaí**, em 25/08/2023, às 12:59, conforme art. 1º, § 7º, da Lei Municipal 8.424/2015 e art. 9º, inciso I do Decreto Municipal 26.136/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Gustavo Leopoldo Caserta Maryssael de Campos, Gestor da Unidade da Casa Civil**, em 25/08/2023, às 13:00, conforme art. 1º, § 7º, da Lei Municipal 8.424/2015 e art. 9º, inciso I do Decreto Municipal 26.136/2015.

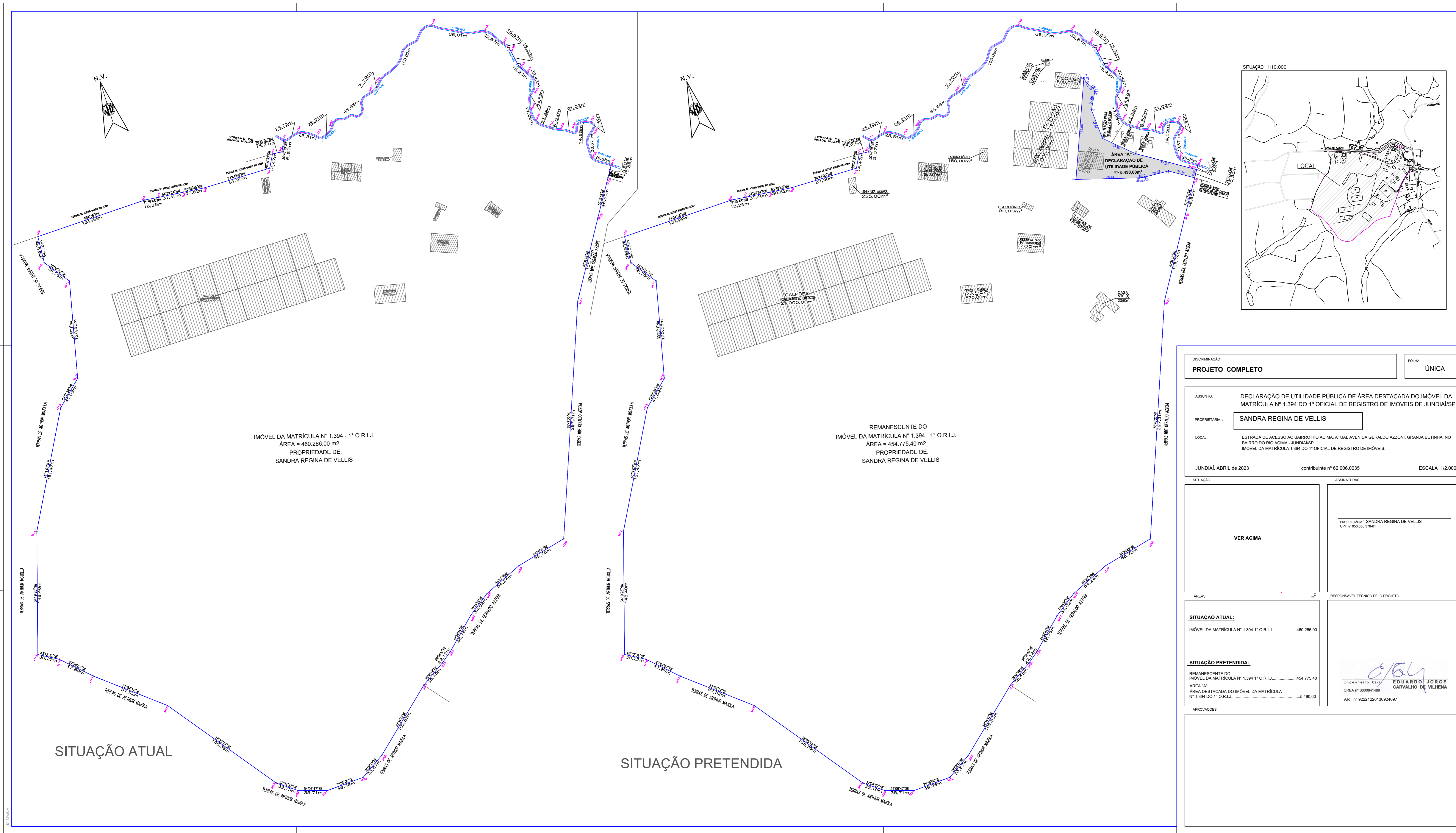


A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.jundiai.sp.gov.br> informando o código verificador **1030621** e o código CRC **9DAD36CE**.

Avenida da Liberdade s/n - Paço Municipal - Bairro Jd. Botânico - Jundiaí - SP - CEP 13214-900  
Tel: 11 4589 8429 - [jundiai.sp.gov.br](http://jundiai.sp.gov.br)

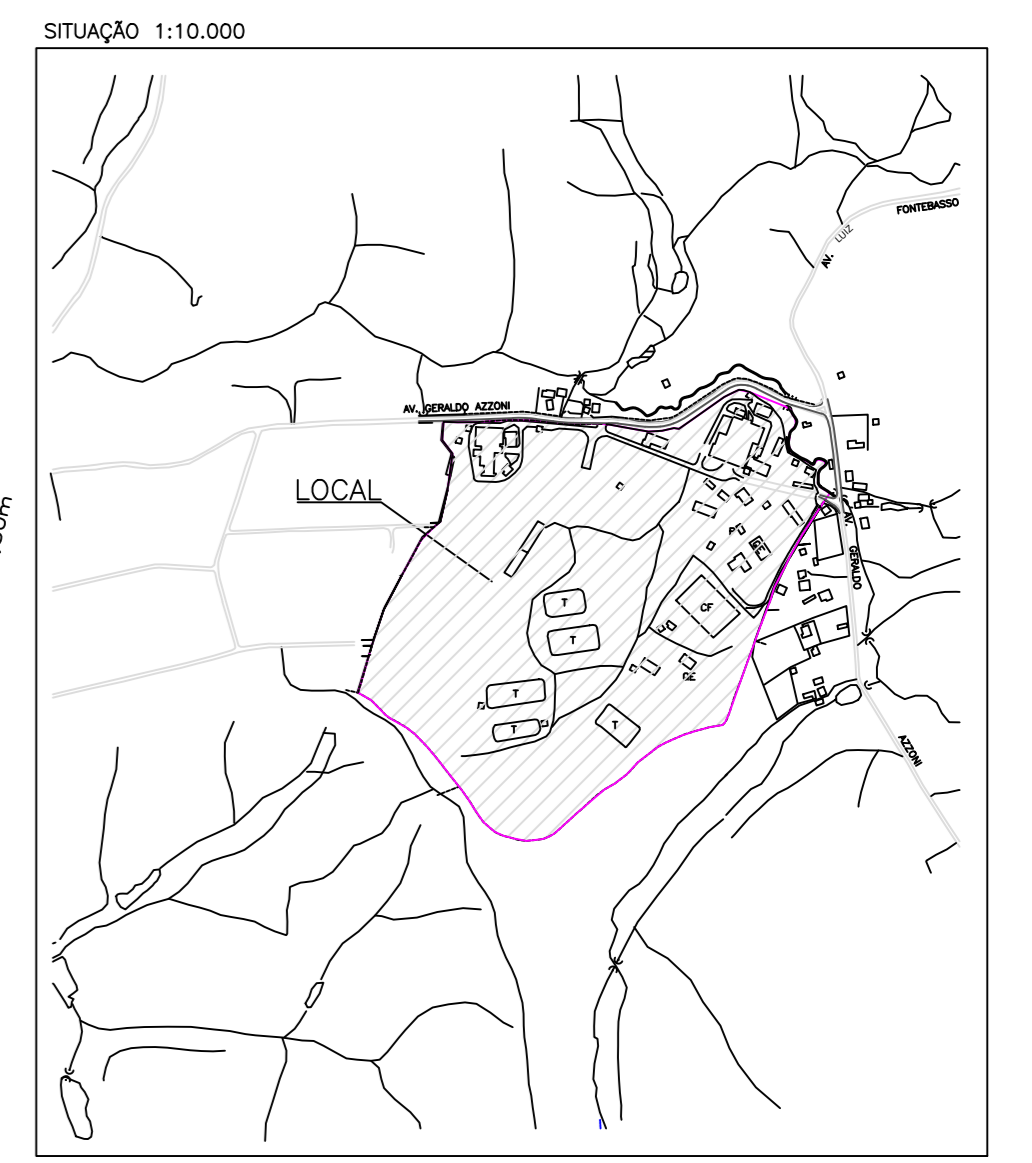
PMJ.0000257/2023

1030621v2



IMÓVEL DA MATRÍCULA Nº 1.394 - 1º O.R.I.J.  
 ÁREA = 460.266,00 m2  
 PROPRIEDADE DE:  
 SANDRA REGINA DE VELLIS

REMANESCENTE DO  
 IMÓVEL DA MATRÍCULA Nº 1.394 - 1º O.R.I.J.  
 ÁREA = 454.775,40 m2  
 PROPRIEDADE DE:  
 SANDRA REGINA DE VELLIS



DISCRIMINAÇÃO <b>PROJETO COMPLETO</b>		FOLHA ÚNICA
ASSUNTO:	DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA DE ÁREA DESTACADA DO IMÓVEL DA MATRÍCULA Nº 1.394 DO 1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE JUNDIÁ/SP.	
PROPRIETÁRIA:	SANDRA REGINA DE VELLIS	
LOCAL:	ESTRADA DE ACESSO AO BAIRRO RIO ACIMA, ATUAL AVENIDA GERALDO AZZONI, GRANJA BETINHA, NO BAIRRO DO RIO ACIMA - JUNDIÁ/SP. IMÓVEL DA MATRÍCULA 1.394 DO 1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS.	
JUNDIÁ, ABRIL de 2023	contribuinte nº 62.006.0035	ESCALA 1/2.000
SITUAÇÃO	ASSINATURAS	
VER ACIMA	PROPRIETÁRIA: SANDRA REGINA DE VELLIS CPF nº 056.856.378-41	
ÁREAS	RESPONSÁVEL TÉCNICO PELO PROJETO	
<b>SITUAÇÃO ATUAL:</b> IMÓVEL DA MATRÍCULA Nº 1.394 1º O.R.I.J. ....460.266,00	Engenheiro Civil: EDUARDO JORGE CARVALHO DE VILHENA CREA nº 0600841489 ART nº 92221220130924697	
<b>SITUAÇÃO PRETENDIDA:</b> REMANESCENTE DO IMÓVEL DA MATRÍCULA Nº 1.394 1º O.R.I.J. ....454.775,40 ÁREA "A" ÁREA DESTACADA DO IMÓVEL DA MATRÍCULA Nº 1.394 DO 1º O.R.I.J. ....5.490,60	APROVAÇÕES	



## Prefeitura do Município de Jundiaí - SP

**TERMO DE PERMISSÃO DE USO**, a título precário e remunerado, de parte das dependências e instalações de edificação destinada a operação do Sistema de Transmissões em UHF, localizada no bairro Jardim Tarumã, para instalação do sistema de retransmissão do canal 14 UHF - Digital, que entre si fazem o **MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ** e as empresas **CANAL BRASILEIRO DA INFORMAÇÃO - CBI LTDA** e **CABLE-LINK RODIODIFFUSÃO LTDA**.

### Processo Administrativo nº 4.707-1/2011

Pelo presente instrumento, tendo de um lado o **MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **LUIZ FERNANDO MACHADO**, presente também **SIMONE ZANOTELLO DE OLIVEIRA**, Gestora da Unidade de Administração e Gestão de Pessoas e, de outro, as empresas **CANAL BRASILEIRO DA INFORMAÇÃO - CBI LTDA.**, com sede social na Rua Vergueiro, nº 1.211, 20º, 21º e 22º andar, bairro Paraíso, São Paulo/SP, CEP 01.504-001, inscrita no CNPJ sob nº 57.569.196/0001-57, neste ato representada por seu Procurador **SERGIO TADEU GUAGLIANONI**, portador da CI/RG nº 8.964.154-1 SSP/SP e CPF/MF nº 880.854.578-49 e a empresa **CABLE - LINK RADIODIFFUSÃO LTDA.**, inscrita no CNPJ sob nº 02.316.740/0001-67, neste ato representada pelos sócios, **FERNANDO**, portador da CI/RG nº SSP/SP e do CPF/MF nº, e **LUCIANA**, portadora da CI/RG nº SSP/SP e do CPF/MF nº, ora em diante denominados apenas **MUNICÍPIO** e **PERMISSIONÁRIAS**, têm justo e avençado o seguinte:

### 1. DO OBJETIVO

**1.1.** É outorgada pelo **MUNICÍPIO** às **PERMISSIONÁRIAS**, a título precário e remunerado, permissão de uso de parte das dependências e instalações de edificação destinada a operação do Sistema de Transmissões em UHF, localizada no bairro Jardim Tarumã, neste Município, de propriedade do **MUNICÍPIO**, para instalação do sistema de retransmissão do canal 14 UHF - Digital, consoante especificações técnicas constantes dos autos do Processo Administrativo nº 4.707-1/2011.

### 2. DO PRAZO PARA PERMISSÃO

**2.1.** A presente permissão de uso outorgada vigorará pelo prazo de 5 (cinco) anos, a contar da data de assinatura do presente instrumento e não poderá ser transferida a terceiros, em hipótese alguma, sem previa e expressa autorização do **MUNICÍPIO**.

### 3. DAS CONDIÇÕES DE USO

**3.1.** AS **PERMISSIONÁRIAS** obriga-se a acatar as orientações do **MUNICÍPIO**, no que diz respeito a instalação de seus equipamentos nas dependências da torre de UHF.

**3.2.** Ficam proibidas quaisquer edificações ou alterações nas dependências da torre sem a devida autorização do **MUNICÍPIO**, bem como a utilização para

outro fim que não o previsto na cláusula 1.1.

**3.3.** A permissão de uso ora outorgada não poderá, em hipótese alguma ser transferida ou concedida a terceiros, sem prévia autorização e transferência pelo **MUNICÍPIO**.

**3.4.** Toda e qualquer despesa oriunda do funcionamento do equipamento instalado correrá a conta exclusiva das **PERMISSIONÁRIAS**.

**3.5.** AS **PERMISSIONÁRIAS** se obriga a responder civilmente por seus auxiliares e colaboradores quanto à observância das leis e regulamentos municipais.

**3.6.** Obrigam-se as **PERMISSIONÁRIAS** reparar eventuais danos que possam vir a ser ocasionados ao bem público decorrentes de instalação e funcionamento de seus equipamentos e acessórios.

**3.7.** Para a manutenção dos equipamentos, as **PERMISSIONÁRIAS** contarão com seu corpo técnico que, devidamente identificado, terá acesso aos equipamentos, durante 24 (vinte e quatro) horas, em qualquer dia, respeitando-se o disposto no item 3.8.

**3.8.** O **MUNICÍPIO** manterá um Livro de Ocorrências, no acesso principal do local para registrar dia e hora das entradas e saídas dos técnicos a serviço das **PERMISSIONÁRIAS**, que se dirigirem à área dos equipamentos instalados, com visto aposto, necessariamente, pelo responsável pela segurança do local, de modo a ter um histórico do trânsito das equipes de manutenção.

**3.9.** Serão obedecidos todos os padrões de segurança, no tocante à ação dos ventos, bem como aterramento adequado dos equipamentos.

**3.10.** O **MUNICÍPIO** reserva-se o direito de vistoriar o local, mediante acompanhamento por empregado ou responsável designado pelas **PERMISSIONÁRIAS**, para verificar o estado de funcionamento, conservação e regularidade quanto ao uso permitido.

**3.11.** O **MUNICÍPIO** informará as **PERMISSIONÁRIAS** de imediato, sobre fato ou ocorrência que possa vir a comprometer as instalações, equipamentos e acessórios das **PERMISSIONÁRIAS**, ou qualquer procedimento que seu pessoal técnico, no trânsito pelas dependências do local que possa desabonar sua conduta.

**3.12.** AS **PERMISSIONÁRIAS** se obrigam a apresentar para o **MUNICÍPIO** a licença de funcionamento para o local assim que for concedida pela Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, sob pena de revogação da permissão ora outorgada.

#### **4. DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**4.1.** AS **PERMISSIONÁRIAS** pagarão ao **MUNICÍPIO**, a título de remuneração pelo uso das dependências, o valor mensal de R\$ 9.133,83 (nove mil, cento e trinta e três reais e oitenta e três centavos).

**4.2.** O valor mensal deverá ser pago até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido, na Unidade de Gestão de Governo e Finanças do **MUNICÍPIO**.

**4.3.** No preço citado no item 4.1, estão incluídas todas as despesas e incidentes sobre o uso permitido, tais como energia elétrica, limpeza, segurança, água e outros, inclusive impostos e taxas.

## **5. CONDIÇÕES DE REAJUSTAMENTO**

**5.1.** Decorridos 12 (doze) meses de vigência da presente permissão o valor da remuneração será revisto, devendo sobre o mesmo incidir reajuste com base na variação do IGP-M da Fundação Getúlio Vargas de outro índice que vier a substituí-lo.

## **6. DA FISCALIZAÇÃO**

**6.1.** A utilização das dependências será efetivamente fiscalizada pela Unidade de Gestão de Administração e Gestão de Pessoas e **pela Unidade de Gestão de Infraestrutura e Serviços Públicos.**

## **7. DAS PENALIDADES**

**7.1.** O atraso por mais de 90 (noventa) dias no pagamento devido ao **MUNICÍPIO**, motivará a cassação da permissão outorgada mediante imediata notificação para a desocupação das dependências e aplicação de multa de 10% (dez por cento), que incidirá sobre o valor remanescente que seria pago até o final da vigência prevista na cláusula 2.1.

**7.2.** O desrespeito a quaisquer das cláusulas anteriores, bem como às leis e regulamentos municipais, acarretará a imediata revogação da presente permissão sem qualquer ônus para o **MUNICÍPIO** e/ou indenização às **PERMISSIONÁRIAS**, que ficará obrigada a proceder à imediata remoção dos equipamentos, arcando com os encargos devidos.

## **8. DO FORO**

**8.1.** Para quaisquer questões oriundas do presente Termo, fica eleito o foro desta Comarca de Jundiaí, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

## **9. DISPOSIÇÕES GERAIS**

**9.1.** O presente Termo poderá ser rescindido a qualquer tempo, por iniciativa de quaisquer das partes, mediante aviso por escrito à outra parte, com antecedência de 30 (trinta) dias. Na hipótese da rescisão ser motivada por interesse do **MUNICÍPIO**, as **PERMISSIONÁRIAS** terão um prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar do recebimento da notificação, para proceder a desocupação do local pagando os encargos previstos até a sua efetiva desocupação, ainda que o local se encontre desativado.

**9.2.** Por razões de interesse público, devidamente justificado, o **MUNICÍPIO** poderá revogar a permissão objeto deste instrumento, a qualquer tempo,

obrigando-se as **PERMISSIONÁRIAS**, nessa hipótese, a proceder a imediata desocupação.

E, por estarem assim, estabelecidas e aceitas as condições de uso permitido, as partes presentes firmam este Termo, para um só efeito de direito.

Jundiaí, de de 2023.

(assinado eletronicamente)  
**LUIZ FERNANDO MACHADO**  
Prefeito Municipal

(assinado eletronicamente)  
**SIMONE ZANOTELLO DE OLIVEIRA**  
Gestora da Unidade de Administração  
e Gestão de Pessoas

(assinado eletronicamente)  
**SERGIO TADEU GUAGLIANONI**  
Representante do CANAL BRASILEIRO  
DA INFORMAÇÃO - CBI LTDA

(assinado eletronicamente)  
Representante da CABLE - LINK RADIODIFFUSÃO LTDA.

**Testemunhas (assinado eletronicamente):**

Nome: CARMEN MARTINS JUNCAL TUBINI  
CI/RG: nº 17.369.534-6 SSP/SP

Nome : ALESSANDRA LEON  
CI/RG: nº 24.473.096-9 SSP/SP